



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Faculdade de Direito



Ato da Diretoria nº 11, de 6 de outubro de 2.011

Dispõe sobre a aplicação das provas finais do segundo semestre de 2.011 e dá outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de avaliação ensino-aprendizagem, com vista ao aprimoramento da capacitação para a vida profissional, permitindo ao discente o desenvolvimento pleno de suas habilidades e do exercício do juízo crítico-reflexivo, elementar a qualquer área do Direito;

Considerando as discussões e conclusões em sede dos diversos Núcleos Temáticos, do Colégio de Coordenadores e dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de São Paulo e de Campinas;

Resolve:

Art. 1º- As provas finais de todas as disciplinas da 1ª. Etapa do curso de Direito – *campus* Itambé são **unificadas**.

Art. 2º- Entende-se por **provas unificadas** aquelas compostas de questões sugeridas pelos docentes das diversas disciplinas ao Chefe do respectivo Núcleo Temático, relativas a todo o conteúdo programático do semestre, a quem competirá elaborar as provas, para aplicação simultânea aos discentes de determinada disciplina da etapa, após homologada pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Primeiro – As provas unificadas são compostas por testes e por questões dissertativas, sendo que 30% da pontuação da avaliação corresponde aos primeiros e 70% às últimas.

Parágrafo Segundo – Tanto os testes, como as questões dissertativas, necessariamente são formuladas de modo a permitir ao discente o exercício de juízo crítico-reflexivo, vedadas indagações de cunho exclusivamente teórico, doutrinário, legal, jurisprudencial ou que de outra forma sirva unicamente para testar capacidade de memorização.

Parágrafo Terceiro - Imediatamente após a realização das provas unificadas, o Chefe do Núcleo Temático depositará na Secretaria da Faculdade de Direito gabarito com o padrão de respostas



esperadas em mídia impressa e digital, de acordo com o modelo anexo ao presente, esta última para ser publicada na página virtual da Faculdade de Direito, em prazo razoável.

Parágrafo Quarto - A Juízo do Chefe do Núcleo Temático, segundo o conteúdo da prova aplicada, será autorizada a consulta à legislação seca ou comentada, obras de doutrina, coletâneas de jurisprudência ou outro material de apoio, desde que neles o discente não encontre, de forma direta, a resposta às indagações formuladas.

Parágrafo Quinto - A correção das provas unificadas poderá ser realizada por quaisquer dos professores da respectiva disciplina.

Art. 3º - São **unificadas**, também, as provas finais das seguintes disciplinas: Hermenêutica Jurídica, Direito de Empresa, Direito Civil IV, Direito Processual Civil II, Direito Penal IV, Direito Processual Civil IV, Direito Processual Penal IV, Direito Processual do Trabalho I e Ética Profissional Aplicada ao Direito.

Parágrafo Único - Aplicam-se às provas de que trata este artigo as mesmas disposições dos parágrafos do art. 1º.

Art. 4º- As demais disciplinas da matriz curricular não mencionadas nos arts. 2º e 3º são **padronizadas**.

Art. 5º- Entende-se por **provas padronizadas** aquelas compostas por questões formuladas pelo docente das diversas disciplinas, relativas a todo o conteúdo programático do semestre.

Parágrafo Primeiro – As provas padronizadas são compostas por testes e por questões dissertativas, sendo que 30% da pontuação da avaliação corresponderá aos primeiros e 70% às últimas.

Parágrafo Segundo – Tanto os testes, como as questões dissertativas, necessariamente são formuladas de modo a permitir ao discente o exercício de juízo crítico-reflexivo, vedadas indagações de cunho exclusivamente teórico, doutrinário, legal, jurisprudencial ou que de outra forma sirva unicamente para testar capacidade de memorização.

Parágrafo Terceiro - As provas padronizadas são submetidas à homologação do Chefe do Núcleo Temático pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de sua aplicação, que pode, no caso de desconformidade com o presente Ato, promover as adaptações necessárias.

Parágrafo Quarto- Imediatamente após a realização das provas padronizadas, o Docente depositará na Secretaria da Faculdade de Direito gabarito com o padrão de respostas esperadas em mídia impressa e digital, de acordo com o modelo anexo ao presente, esta última para ser publicada na página virtual da Faculdade de Direito em prazo razoável.

Parágrafo Quinto – A Juízo do Docente, segundo o conteúdo da prova aplicada, será autorizada a consulta à legislação seca ou comentada, obras de doutrina, coletâneas de jurisprudência ou outro material de apoio, desde que neles o discente não encontre, de forma direta, a resposta às indagações formuladas.

Art. 6º- Os alunos cujos horários das avaliações conflitarem levarão até o Coordenador do Curso as situações específicas para que cada caso seja particularmente resolvido.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Faculdade de Direito



Art. 7º- A critério do Coordenador do Curso de Campinas o presente pode ser aplicado por inteiro ou em parte a uma ou mais etapas e disciplinas.

Art. 8º - Os Chefes de Núcleo Temático providenciarão, em cinco dias contados da publicação do presente, o que for necessário para a obtenção, junto aos docentes, das questões para a elaboração das provas unificadas, que devem ser preparadas pelo menos dez dias antes do início do período fixado no calendário escolar para as provas finais.

Art. 9º - Para a finalidade das provas unificadas atenderem o parágrafo segundo do Art. 2º fica constituída Comissão Revisora, com poderes de veto, assim composta: a) Prof. Dr. Fabiano Dolenc Dal Masso, na qualidade de Presidente, b) Profa. Dra. Regina Toledo Damião, Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Andreucci, Profa. Ms. Susana Mesquita Barbosa, Profa. Ms. Lia de Campos Pierson e Profa. Ms. Martha Solange Scherer Saad, na qualidade de membros

Parágrafo Primeiro – Após a elaboração das provas unificadas os Chefes dos Núcleos Temáticos devem encaminhá-las, em caráter reservado, ao Presidente da Comissão, que as submeterá a um ou mais membros para revisão e homologação.

Parágrafo Segundo - Somente após a homologação é que se autorizará a aplicação da prova unificada.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de que trata este artigo funcionará, também, como Comissão Consultiva dos docentes para a finalidade da elaboração das provas padronizadas, com a finalidade de atenderem o parágrafo segundo do artigo 5º.

Art. 10º- O Núcleo Docente Estruturante, após o término das provas finais, fará avaliação qualitativa e quantitativa dos resultados, como instrumento do planejamento.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvido sempre o Coordenador de Graduação.

São Paulo, 6 de outubro de 2.011.

Prof. Nuncio Theophilo Neto
Diretor